



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 5.025 /2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre **Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município da Vitória de Santo Antão – PE.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Vitória de Santo Antão - PE, na forma constitucionalmente prevista, serão estabelecidos nos moldes tratados na presente lei.

**Art. 2º** - Fica fixado em **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) Mensais**, o subsídio do Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, para o próximo Mandato, que compreende o período de **01.01.2025 a 31.12.2028**.

**Art. 3º** - Fica fixado em **R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) Mensais**, o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, para o próximo Mandato, que compreende o período de **01.01.2025 a 31.12.2028**.

**Art. 4º** - Os **Subsídios Secretários do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco**, nomeados através de **Ato do Poder Executivo Municipal**, receberão subsídios únicos e mensais de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, no período de **02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**.

**Art. 5º** - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto na art. 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

**Parágrafo Único** – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição, a partir da data da posse no cargo.

**Art. 6º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 1º - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a Licença-Saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

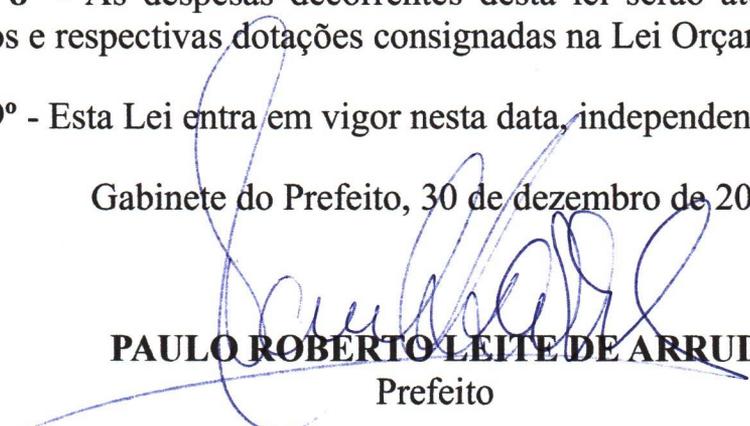
§ 2º - Em caso do Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 7º - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal o direito à percepção de Décimo Terceiro Salário nos moldes estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2024.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**379 Anos da Batalha das Tabocas.**

O Projeto que originou esta Lei é de autoria da **Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.**